CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6785 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 5.854, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes da política municipal de gestão do transporte coletivo municipal e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso "I" e da alínea "a" do mesmo inciso do art. 5º da Lei Municipal nº 5.854 de 30 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Constituem diretrizes específicas da Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo Urbano:

I – modificação gradual do perfil da frota, conforme metas que serão estabelecidas no Projeto de Troncalização e Integração Física -Tarifária do Transporte Coletivo Municipal, visando operar as linhas de grande demanda e linhas tronco nos entre-picos, com carros tipo *Low Enter* (piso baixo), operar as linhas tronco com carros articulados e dotar as linhas alimentadoras com demandas concentradas também com veículos articulados. As linhas com demanda reduzida, desde que devidamente comprovada a necessidade, deverão operar com ônibus leves tipo *midibus*, sendo obrigatória a utilização de cobrador de passagem;

a) Somente os ônibus leves tipo microônibus – de até 28 (vinte e oito) acentos, que cobram passagem no valor correspondente do "seletivo", poderá ser operados sem utilização de cobrador de passagem, devendo a(s) concessionária(s) remanejá-los para outras linhas ou reaproveitá-los em outras funções, não sendo admitidas demissões por este motivo;

II – (...)
III - (...)
IV - (...)
V - (...)
VI - (...)
VII - (...)
VIII - (...)
IX - (...)
X - (...)
XI - (...)
XII - (...)

XIII - (...)
XIV - (...)
XV - (...)
XVI - (...)
XVII - (...)
XVIII - (...)"

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 17 de Janeiro de 2020

José Sizenando dos S. Lopes
Presidente da
Câmara Municipal de Pelotas

Vereador José Sizenando
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereadora Daiane Dias
1º Secretário